



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DE GOIÁS

ADM. 2017 / 2020

Construindo um novo tempo

DECRETO Nº 073/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

Alex de Queiroz, Prefeito do Município de Ipiranga de Goiás, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal a forma de destinação dos recursos, nos termos da norma federal,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas e ações que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho criado por este Decreto, e das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes, serão responsáveis em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ipiranga de Goiás, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cotia para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;
- IV. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ipiranga de Goiás;
- VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ipiranga de Goiás.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. o Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer - Lucas da Silva Machado, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Administração – Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – Cássia Aparecida de Andrade Ribeiro;

Parágrafo único. Os membros do grupo de trabalho indicarão os respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DE GOIÁS


ADM. 2017 / 2020

Construindo um novo tempo

Art. 4º. O Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ipiranga de Goiás, aos 05 de outubro de 2020



Alex de Queiroz
Prefeito Municipal